



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 20/11/2023

PROJETO DE LEI N° 047/2023, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n. 102 /2023 Data: 16/11/2023
Hora: 11 h 00 min

ASSESSOR(A)

CLAUDIMIR PANIZ, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo social proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de Defesa Civil, por meio de:

- I – Prevenção e redução de desastres;
- II – Preparação para emergências e desastres;
- III – Respostas e mitigação dos efeitos de emergências e desastres;
- IV – Captação de recursos financeiros para prevenção e respostas a desastres;
- V – Reconstrução de patrimônios públicos e privados danificados por desastres;
- VI – Reestabelecer a normalidade social da população atingida por desastres.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - Recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo, e específicos para tal fim;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

VII - Recursos oriundos de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Público.

§ 1º As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal de Defesa Civil, tão logo sejam realizadas.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Defesa Civil será gerido pelo Gabinete do Prefeito e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil integrará o Orçamento Municipal do Gabinete do Prefeito, observando-se, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e/ou ações, visando à melhoria nas áreas de risco e emergenciais;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado para execução de programas de projetos específicos na área de Defesa Civil;

III - Aquisição de material permanente, de consumo ou outro necessário ao desenvolvimento dos programas e atividades;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência na área de Defesa Civil;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica.

Art. 5º Fica autorizado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para as entidades e organizações de assistência em ações de defesa civil, devidamente registradas e efetivadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

§ 1º Caberá à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil o controle e o ordenamento das despesas e dos recursos previstos no "caput", em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência em ações da Defesa Civil se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 - Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º Fica, também, autorizado a aquisição de materiais diversos (telhas, colchões, cobertores, madeira, etc.), com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil, para a doação dos mesmos às famílias carentes atingidas por calamidades e/ou emergências.

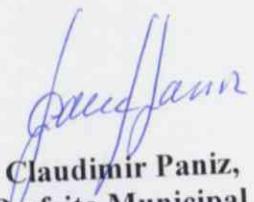
Art. 7º As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil serão submetidos anualmente à apreciação da Coordenação Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária própria, por meio de Decreto, para a manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, bem assim realizar as necessárias alterações no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de garantir a aplicabilidade desta lei.

Art. 9º Este Diploma Legal poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Valentim/RS, 16 de novembro de 2023.



Cláudimir Paniz,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores!

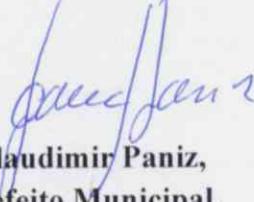
O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o fundo municipal de defesa civil, visando a obtenção de recursos financeiros junto ao Governo Federal e Estadual para aplicação em ações de defesa civil.

É inegável que os eventos climáticos que ensejam emergências e calamidade pública têm se acentuado de forma, inclusive, mais célere e evidente do que se imaginava, com períodos prolongados de estiagens, como os vividos em anos anteriores, e de excesso de chuvas, acompanhando por vezes de granizo, ventanias e outras intempéries, como recentemente ocorreu.

Não podemos mudar o passado, mas podemos adotar medidas que visem resguardar e reduzir os prejuízos advindos de futuras situações climáticas, mediante adoção de medidas e ações de defesa civil, motivo pelo qual se pretende criar um fundo para gerir recursos que venham a ser obtidos para aplicação em tal área, a qual é cada vez mais importante e necessária.

Assim, solicitamos especial atenção quanto à apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,



**Cláudimir Paniz,
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

PARECER DE Nº 059/2023, Projeto de Lei do Executivo Nº. 047/2023. "Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, e da outras providências".

Da COMISSÃO PERMANENTE, JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº. 047/2023. "Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, e da outras providências". Autor: Poder Executivo

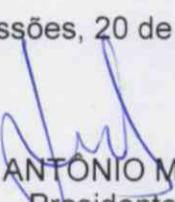
I – RELATÓRIO

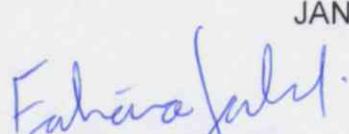
Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes se reuniram para a emissão de parecer sobre o **Projeto de Lei do Executivo Nº. 047/2023. "Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil – FUMDEC, e da outras providências".**

II – VOTO

Diante do exposto, em virtude da legalidade do projeto, os subscritores acordam em submeter à apreciação do Plenário, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2023.


JANDIR ANTÔNIO MENEGUETTI
Presidente


FABIANO GABOARDI


MÁRCIO BERNARDI